

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900226

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS STELINI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTADOR. EMISSÃO DE DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS COM VALORES DIVERGENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL IDÔNEA. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. DEFESA APRESENTADA. REINCIDÊNCIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÕES DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE TERCEIROS SEM VALIDAÇÃO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DA BASE DOCUMENTAL. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/000226, LAVRADO EM 27/04/2022, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS SEM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E LEGAL, IDENTIFICADA POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA. 2. AUTUADO REGULARMENTE CIENTIFICADO, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA. 3. CONFIGURAÇÃO DE REINCIDÊNCIA EM ATÉ 02 (DOIS) ANOS, COM REGISTRO DE INFRAÇÃO ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO. 4. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, COM CONFIRMAÇÃO DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. 5. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) CUMULADA COM PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA. 6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, COM ALEGAÇÕES DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CLIENTES E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, SEM CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DE SUA IDONEIDADE. 7. ALEGAÇÕES REJEITADAS, DIANTE DO DEVER DO PROFISSIONAL DE ASSEGURAR A VERACIDADE E A IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA NA EMISSÃO DE DECORE. 8. CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020, INCLUINDO AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO REGULAR, DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E FORMALIDADES LEGAIS. 9. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA PRÁTICA INFRACIONAL, COM MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. 10. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA. 11. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE
16/08/2023.